



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônica Nº *461*
de *13/06/14* FL. *01*
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº *3859*
de *14/06/14* FL. *36*
[Assinatura]
Visto

CONTRATO Nº 140/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2014

Processo no LC n.º 550 - Homologado em 09/06/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **M.A MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: M.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.092.817/0011-71, com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, n.º 4291, Cidade de Toledo – PR neste ato representado por seu procurador o Senhor Waldir Teste, portador da Cédula de Identidade nº 2.020.055 SSP/PR e do CPF/MF nº 335.411.169-00, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Cidade de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade Inexigibilidade N.º 005/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Revisão das 800 (oitocentas) horas trabalhadas pelo Trator Agrícola Marca John Deere, Modelo 6165J, adquirido no ano de 2013, através do Processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 056/2013, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário do item
01	01	Óleo Plus 50 - 20 litros – CQM13103	312,00
02	01	Filtro de óleo – RE59754	44,66
03	01	Filtro de Combustíveis – DQ24057	45,66
04	01	Filtro de Combustíveis – RE62419	79,12
05	01	Filtro de Óleo – AL169573	304,27
06	01	Filtro de Óleo – AL156625	161,06
07	01	Filtro de ar – AL150288	136,45
08	01	Filtro de ar – AL172781	261,88
09	01	Filtro de ar - AL177184	161,23
10	01	Óleo 85 W90 – 20 Litros – CQM10020	318,00
11	01	Mão de Obra	440,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Entrega do equipamento em 10 (dez) dias.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Inexigibilidade nº 005/2014, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 2.264,33 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionado ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária via Banco do Brasil, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

206061600.2.061 – PROG.DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

3.3.90.30.39.4778 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.01.4761 – Outros Combustíveis e Lubrificantes

3.3.90.39.19.4797 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

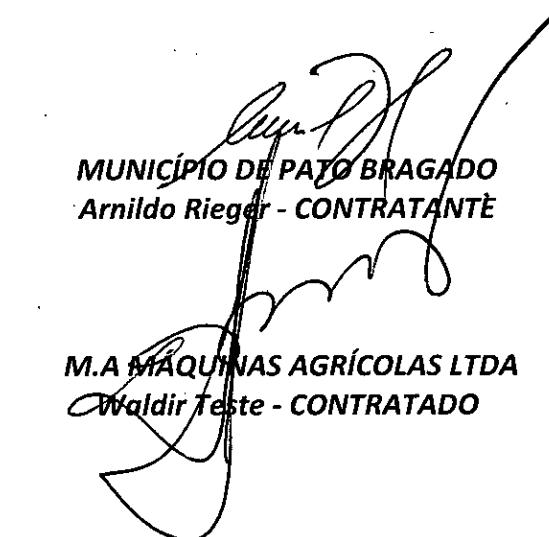
Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 09 de junho de 2014.



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Arnildo Rieger - CONTRATANTE

M.A MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Waldir Teste - CONTRATADO